



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 260 | 06 de janeiro de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.254, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O REAJUSTE DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 356 da Lei Complementar nº 270, de 07 de dezembro de 2015 (Código Tributário Municipal), criou a UFM como indexador dos Tributos Municipais, bem como para cálculo de todas as multas, preços, tarifas, serviços públicos e demais verbas e vantagens previstas na legislação municipal;

CONSIDERANDO, que o parágrafo único do artigo 356 do Código Tributário Municipal dispõe que a UFM será corrigida ou atualizada, por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA;

CONSIDERANDO que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, teve variações de dezembro/2019 a novembro/2021 percentuais de 15,51%, pelo que cumpre autorizar o reajuste da Unidade Fiscal do Município, DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 260 | 06 de janeiro de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ARTIGO 1º - Fica autorizado, a partir de 01 de janeiro de 2022, o reajuste da UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM de Espírito Santo do Turvo, dos atuais R\$ 22,10 (vinte e dois reais e dez centavos) para R\$25,53 (vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos).

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 05 de janeiro de 2022.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 260 | 06 de janeiro de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.255, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a adoção de medidas destinadas ao enfrentamento de emergência em saúde de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Novo coronavírus), no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que ainda há no Município a preocupação e possibilidade de alta nos casos de Covid-19 com a nova variante ômicron;

CONSIDERANDO que a Unidade Básica de Saúde do Município é de baixa complexidade e necessita de suporte da região da DRS IX – Marília, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica no Município de Espírito Santo do Turvo, estendidas as medidas de restrição informadas neste Decreto até 17 de janeiro de 2022, e poderá ocorrer a abertura de qualquer estabelecimento comercial no horário compreendido entre 06:00h às 24:00h de domingo às quintas-feiras e às sextas-feiras e sábados, até as 01:00h.

§ 1º. Restaurante, lanchonetes, panificadoras, confeitarias, Food Truck, bares, botecos, adegas e botequins e sorveteria poderão realizar o atendimento presencial, para o sistema drive thru e delivery até as 24:00h de domingo às quintas-feiras e às sextas-feiras e sábados, até as 01:00h.

§ 2º. Igreja e Templos Religiosos, ficam autorizadas as atividades individuais e coletivas, desde que respeitadas as normas sanitárias em vigência.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 260 | 06 de janeiro de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 2º. No período previsto no artigo 1º, fica autorizado o uso controlado de parques infantis, pista de skate e o lago municipal, sendo proibida a permanência de comerciantes e munícipes em aglomerações nos referidos locais.

§ 1º. No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, poderá ser imposto ao infrator, a critério da fiscalização:

I – Recomendação para utilização de máscaras facias;

II – Advertência Verbal;

III – Recusa de atendimento;

IV – Advertência por Escrito;

V – Multa, no valor de 10 (dez) UFMs por pessoa, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência pelo descumprimento da ordem da fiscalização.

§ 2º. Fica sendo considerada aglomeração pública para todos os efeitos legais, a reunião de mais de 20 (vinte) pessoas em ruas, praças ou passeios públicos, podendo ser aplicadas as penalidades legais previstas no inciso anterior.

Art. 3º. Para fins de prevenção contra a propagação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) incluído a sua variante Delta que já circula no Estado de São Paulo e do determinado pelo Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, continua obrigatório no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo, o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de fabricação artesanal ou uso não profissional, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em vias e logradouros públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 2074, de 05 de maio de 2020, sob pena de aplicação de penalidade prevista no artigo anterior.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 260 | 06 de janeiro de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 4º. Fica proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de áreas comuns.

Art. 5º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público, incluindo ruas e calçadas, com a ressalva dos casos de atendimento dos estabelecimentos comerciais que utilizam-se dos passeios públicos, devendo manter mesas e cadeiras no limite do seu respectivo imóvel, e sem que haja o bloqueio do trânsito de pedestres.

Art. 6º. Haverá restrição, de acordo com análise e avaliação do Órgão competente da Saúde, de ingresso e permanência de pessoas nas salas de velório do Município.

Art. 7º. Ficam autorizadas durante a vigência deste Decreto, as atividades escolares presenciais com alunos nas Instituições de Ensino das redes privada e públicas municipal e estadual no Município, nos termos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, limitando-se às disposições previstas no Plano São Paulo e a fase epidemiológica em que o Município esteja.

Art. 8º. Fica vedada a aglomeração de pessoas, sob pena de multa, a reunião em áreas ou imóveis particulares, bem como a locação e a realização de eventos e reuniões em chácaras, casas de locação ou demais imóveis particulares, que ultrapassem o limite total de 50 (cinquenta) pessoas.

§ 1º. No caso de festividades de casamento, fica autorizada a realização de evento festivo com no máximo 50 (cinquenta) pessoas, desde que em local aberto, com ampla ventilação, obedecidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre mesas, além das demais normas sanitárias vigentes em relação ao controle da pandemia ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2 (covid 19) e, no caso de desobediência, das autoridades de fiscalização e sanitárias, a imposição da penalidade prevista no parágrafo segundo do artigo 8º, além da cassação do alvará concedido.

§ 2º. O valor da multa a ser aplicada nos casos previstos do “caput” deste artigo, será no valor de 50 (UFMs) por pessoa, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência pelo descumprimento da ordem da fiscalização, além das demais cominações administrativas, cíveis e penais passíveis ao caso.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 260 | 06 de janeiro de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 9º. Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

Art. 10. No caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas as sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 11. Fica Autorizada a expedição de alvarás e a consequente entrada no perímetro do Município de vendedores ambulantes advindos de outras cidades, devendo serem obedecidas todas as normas sanitárias vigentes em relação ao controle da pandemia ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2 (covid 19) e, no caso de desobediência, das autoridades de fiscalização e sanitárias, a imposição da penalidade prevista no parágrafo segundo do artigo 8º, além da cassação do alvará concedido.

Art. 12. Os servidores da Administração Pública Direta Municipal que estiverem em sistema de *home office*, após completarem o esquema vacinal completo contra a COVID-19, deverão retornar aos seus postos de trabalho.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 06 de janeiro de 2022.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 260 | 06 de janeiro de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

Após o término da TOMADA DE PREÇO nº 1/2021 após o deferimento dos recursos, eu, SONIA DIAS FUNCHAL DA SILVA, PREGOEIRA, fiz a adjudicação do objeto da presente TOMADA DE PREÇO, da seguinte empresa com o seguinte valor:

Grafica Editora Guteplan Ltda, com o valor de R\$ 215.160,00 (duzentos e quinze mil, cento e sessenta reais) - Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8.

Valor Total da Licitação: 215.160,00

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 05 de janeiro de 2022.

SONIA DIAS FUNCHAL DA SILVA

Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 260 | 06 de janeiro de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ADJUDICAÇÃO

Após o término do PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2021 sem a manifestação para interposição de recursos, eu, SONIA DIAS FUNCHAL DA SILVA, pregoeiro oficial, fiz a adjudicação do objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO, das seguintes empresas com

JULICE DE OLIVEIRA SOUTO KAPPES ME, com o valor de R\$ 59.794,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais) - Item: 1, 2, 3.

Valor Total da Licitação: 59.794,00

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 04 de janeiro de 2022.

SONIA DIAS FUNCHAL DA SILVA

Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 260 | 06 de janeiro de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã, Espírito Santo do Turvo, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Afonso Nascimento Neto e a empresa **FRANCIELE CRISTINA DA SILVA-ME** inscrito no CNPJ sob n.º 36.687.997/0001-47, nesta representada pela Sra. FRANCIELE CRISTINA DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 41.767.064-67, e do C.P.F. nº 412.761.498-67, no procedimento de Licitação- Pregão Presencial sob o nº 07/2021, contrato nº 51/2021, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para os serviços de Medicina Veterinária, Serviços de atendimento clínico e castração de caninos e felinos domésticos, machos e fêmeas, 02 (duas) vezes por semana das 8h às 17h, no Município de Espírito Santo do Turvo, com vigência até agosto de 2022 nos termos da legislação vigente resolvem **RESCINDIR** o contrato celebrado entre as partes nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, cláusula Quarta, item 4.2. e da Lei nº 8666/1993, artigos 77 e 79, II, sem quaisquer prejuízos demonstrados até a presente data entre as partes.

Espírito Santo do Turvo, 05 de janeiro de 2022.

Município de Espírito Santo do Turvo
AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

FRANCIELE CRISTINA DA SILVA -ME
CNPJ: 36.687.997/0001-47



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 260 | 06 de janeiro de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

RELATÓRIO REFERENTE À PUBLICAÇÃO DE VALORES DE SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS PÚBLICOS

Posição em 31/12/2021

Em atendimento a determinação legal, faz publicar a relação dos valores anuais de Subsídios e Remunerações de Empregados Públicos, referente ao exercício de 2021 a saber:

TÍTULO	REFERÊNCIA	Nº CARGOS	VALORES/MÊS
Presidente da Câmara	--	01	R\$ 3.261,15
Vereador	--	08	R\$ 2.317,13
Advogado	02	01	R\$ 5.291,80
Analista Adm. / Controle Interno	02	01	R\$ 5.291,80
Contador	02	01	R\$ 5.291,80
Serviços Gerais	01	01	R\$ 1.883,90
Vigia	01	01	R\$ 1.883,90

Para conhecimento de todos, vai o presente relatório publicado na presente Imprensa, bem como no quadro de avisos no prédio da Câmara Municipal, situada a Avenida João Dias Junior, nº 1-08 - Centro.

Espírito Santo do Turvo, 31 de dezembro de 2021.

Ana Paula Gabriel Pereira
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 3 | Edição 260 | 06 de janeiro de 2022 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto
Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n
Jd. Canaã – CEP 18937-000
Fone: (14) 3375-9500